



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO

Em 1ª e Única Discussão e Votação

Em 18 / 09 / 2000

Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2.000

Presidente

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, 1º SECRETÁRIO E VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DE 2001/2004.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amambai, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 18 de 09 de 2.000, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art.1º A remuneração mensal do Presidente da Câmara para a legislatura 2001/2004, é fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e a do 1º Secretário em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º A remuneração mensal dos Vereadores na legislatura será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º A remuneração fixada é dividida em parte fixa e variável.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, sendo devida em razão da representatividade popular, inclusive durante o recesso.

§ 2º - A parte variável será devida pela presença do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações, sendo devida durante o recesso.

§ 3º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias, será obtido através da divisão da parte variável pelo número de sessões havidas no mês.

APPENDIX

CONTENTS

Page
Introduction 1
List of Abbreviations 2





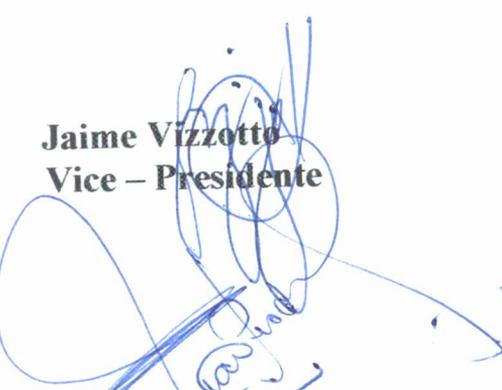
Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 4º Quando em viagem a serviço do Legislativo ou em sua representação, devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador terá direito à diária para custeio de alimentação e hospedagem, equivalente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal por dia de deslocamento e permanência fora do território do Município.
- Art. 5º As remunerações de que trata esta Resolução será reduzida sempre que os seus montantes superarem os limites impostos pela legislação federal regedora da matéria, merecendo aumento nas datas e nos limites concedidos ao funcionalismo municipal, não podendo ultrapassar aqueles limites.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais contados de 01 de janeiro do ano de 2001.

Câmara Municipal de Amambai, 28 de agosto de 2000.


Robertino Dias
Presidente


Jaime Vizzotto
Vice - Presidente


Manoel Francisco de Souza
1º Secretário


Sebastião Neris Prado
2º Secretário

